

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO EM LUCROS E RESULTADOS 2022

COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A. sociedade anônima fechada, CNPJ/MF 45.987.005/0001-98, com sede na Avenida. Antonio Von Zuben, 2155, São José, Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13051-900, doravante denominada **EMPRESA**, pelo representante legal ao final assinado, e **SINDICATO DOS EMPREGADO VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, entidade sindical, CNPJ/MF 92.997.394/0001-12, com sede na Rua Marcilio Dias, 824 - Menino Deus - CEP 90.130-000, Porto Alegre/RS, doravante denominado **SINDICATO**, por seu presidente ao final assinado, celebram este **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO A DISPOR SOBRE O PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**, em conformidade com o disposto na **LEI Nº 10.101, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000**, que é regido pelas seguintes cláusulas:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTOS LEGAIS DESTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

As partes signatárias escolheram a via do Acordo Coletivo, autorizado pelo **inciso II do artigo 2º, da Lei nº 10.101, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000**, para celebrarem o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS LUCROS E RESULTADOS DA EMPRESA**.

02) CLÁUSULA SEGUNDA: EMPREGADOS ABRANGIDOS E VIGÊNCIA

Os empregados abrangidos neste acordo coletivo de trabalho são aqueles cujos contratos de trabalho são vinculados ao seguinte CNPJ: **45.987.005/0182-16**.

2.1. - Nos termos do **quadro anexo do artigo 577, do DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943**, esses empregados pertencem à categoria profissional dos empregados no comércio, e dada a localização geográfica da **EMPRESA**, são legitimamente representados pelo **SINDICATO DOS EMPREGADO VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

2.2. - A **EMPRESA**, no mesmo quadro, dada a sua atividade econômica principal, é enquadrada no 2º grupo - categoria econômica do comércio varejista, da Confederação Nacional do Comércio.

2.3. - Este acordo coletivo de trabalho vigorará entre **01/01/2022 a 31/12/2022**. Ele é improrrogável.

2.4. - A revisão parcial ou total dos seus dispositivos será, obrigatoriamente, submetida à comissão paritária dos representantes dos **EMPREGADOS**, do **SINDICATO** e da **EMPRESA**.

03) CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETIVO DO PROGRAMA DE PLR

O programa de participação nos lucros e resultados (PLR) constitui-se num padrão de reconhecimento de performances dos empregados, que leva em conta a efetiva contribuição deles para o negócio e o alcance dos objetivos previamente estabelecidos pela **EMPRESA**.

3.1. - Busca a retenção dos profissionais com base nos resultados individuais dos **EMPREGADOS** e financeiros da **EMPRESA**.

3.2. - O programa prevê pagamentos semestrais, referente aos resultados atingidos no primeiro e segundo semestre do ano de 2022; sendo assim as apurações dos resultados serão semestrais, ao término de cada semestre, de acordo com o prazo concedido pelo **§2º, do artigo 3º, da LEI Nº 10.101, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000**, não constituindo, portanto, base de incidência de qualquer encargo trabalhista, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

04) CLÁUSULA QUARTA: REGRAS ANEXAS

Serão aplicadas, para aferição do direito e pagamento do programa de **PLR**, as regras contidas no documento anexo, que foram ratificadas pelos empregados. Esse documento é parte integrante e indissociável deste acordo coletivo de trabalho.

A **EMPRESA** esclarece que será considerado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias para fins de consideração de 1 avo para os cálculos indicados no

anexo.

05) CLÁUSULA QUINTA: CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para a solução de quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos deste programa de PLR, o EMPREGADO deverá encaminhá-los para a área de Remuneração da EMPRESA, que envidará todos os esforços no sentido de dirimi-los junto com a comissão de empregados, comprometendo-se as partes a não buscar solução judicial antes de esgotar todas as possibilidades de negociação.

5.1. - As partes elegem a JUSTIÇA DO TRABALHO cuja competência é originária para julgar dissídio emergido de acordo coletivo de trabalho.

5.2. - Este acordo coletivo de trabalho que dispõe sobre PLR é registrado e arquivado no SINDICATO para todos os efeitos legais.

5.3. - Para efeitos do inciso VIII, do artigo 613 do DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943, as partes signatárias estipulam a multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o caso de violação das regras contidas neste acordo coletivo de trabalho, que será revertida em favor de quem não lhe deu causa.

5.4. - Embora esse acordo coletivo de trabalho esteja sendo assinado na data abaixo, as partes signatárias declaram expressa e reciprocamente que todos os seus termos, critérios, regras e condições são de pleno conhecimento dos empregados desde o início do exercício (em 01/01/2022), eis que vêm sendo discutidos desde esta data.

E, por assim se acharem as partes signatárias ajustadas e acordadas quanto às cláusulas e condições fixadas neste instrumento de acordo coletivo de trabalho, firmam-no três (3) vias de igual teor e para uma mesma finalidade.



Campinas, 28 de setembro de 2023.

JOÃO MANOEL GONÇALVES
Presidente
**SINDICATO DOS EMPREGADO VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

MARCELO TAVARES CERDEIRA
Procurador
COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A